



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO



AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - FONE/FAX (018) 277 - 1121 / 277 - 1122 - CEP 19250-000
CGC (MF) 44.872.778/0001-66

LEI N° 707/97

DE 16 SETEMBRO DE 1997.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

DISPÕE SOBRE : "Concede, por prazo determinado, dispensa de juros de mora, multas de mora e multas por infração, bem como desconto de 50% sobre multas por infração, nos casos que especifica"


ARTIGO 1° - Os débitos fiscais, oriundos de falta de recolhimento ou de recolhimento a menor de tributos municipais, cujos fatos geradores ocorreram anteriormente a 31 de Dezembro de 1996, inscritos ou não em dívida ativa e objetos ou não de procedimentos fiscais tributários, e tributos vencidos no presente exercício, poderão ser quitados até o dia 10 de Outubro de 1997 com dispensa de juros de mora, multas de mora, bem como de multas por infração eventualmente aplicadas em decorrência de falta de recolhimento ou de recolhimento a menor dos referidos tributos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A quitação a que se refere o "caput" deste artigo será feita pelo valor originário, devidamente corrigido pela variação da Unidade Fiscal de Referência-UFIR da União Federal.

ARTIGO 2° - Os débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, originários de aplicação de multas por infração à legislação tributária do Município, por fatos não previstos no artigo 1°, apurados até o dia 31 de Dezembro de 1996, poderão ser liquidados, devidamente corrigidos, até o dia 10 de Outubro de 1997, com desconto de 50% (cinquenta por cento).

ARTIGO 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 16 de Setembro de 1997.


ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em data supra.


SILVANO FIRMIÑO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL